

Art.º 3.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Caranjeiras do Sul, 18 de Maio de 1954.

Amantino Carlos Stefano
Prefeito Municipal
Antônio B. Silva
Secretário da Prefeitura

Lei nº 14/54 *

A Câmara Municipal de Caranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e seu Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei.

Art.º 1.º Fica o Imposto Municipal em geral, deste Município, elevado para 20% sobre os seus vencimentos, a partir de 1.º do corrente.

Art.º 2.º Fica equiparado com o do Contador, os vencimentos do atual Secretário da Prefeitura.

Art.º 3.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Caranjeiras do Sul, 19 de Maio de 1954.

Amantino Carlos Stefano
Prefeito Municipal
Antônio B. Silva
Secretário da Prefeitura

Lei nº 15/54 *

A Câmara Municipal de Caranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e seu Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei.

Art.º 1.º - Fica concedido o crédito especial de 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruziros) mensais, a contar de Janeiro do corrente ano, para pagamento as médias e empenhura da Associação de Proteção à Infância e Infancia desta cidade.

Art.º 2.º - Fica aberto um crédito especial de exp. 18.000,00 (dezoito mil cruziros) no presente exercício, para atender as despesas para o pagamento do crédito a que se refere o artigo primeiro.

Art.º 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Sarajeiras do Sul, 19 de Março de 1954.

Amantúo Karla Stefan
Prefeito Municipal
Antônio D. Lillo
Secretário de Prefeitura

Lei nº 16/54 *

A Câmara Municipal de Sarajeiras do Sul, Estado do Paraná, faz saber a todos os que este lerem que por seu despacho de hoje, dia 19 de Março de 1954, a Câmara Municipal de Sarajeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e seu Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a elevar a justificação a Beligação de Polícia desta cidade, de exp. 500,00 (quinhentos cruziros) para exp. 1.000,00 (mil cruziros), mensais.

Art.º 2.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dis-